



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000891

Estado da Bahia - sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano 6

Outros



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2021, que estava previsto para as 14h00min, no dia 25/02/2021. **Objeto:** Prestação de Serviços de acesso à Internet, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital. **Motivo:** Revisão e alteração do Termo de Referência. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura e telefone – (73) 3540-1025, 12 de fevereiro de 2021.

Antonio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

DECISÃO

TOMADA DE PREÇO 05/2020

Objeto: Reforma das instalações do Centro de Abastecimento, na Sede do Município de Presidente Tancredo Neves.

RECORRENTE: Antônio Carlos de Oliveira LTDA (CNPJ nº 05.294.691/0001-05)

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Antônio Carlos de Oliveira LTDA (CNPJ nº 05.294.691/0001-05) por conta de sua inabilitação do procedimento licitatório, Modalidade Tomada de Preços nº 05/2020, que tem por objeto serviços de Reforma das instalações do Centro de Abastecimento, na Sede do Município de Presidente Tancredo Neves.

A decisão administrativa questionada foi publicada no Diário Oficial do Município em **03/02/2021**, sendo o recurso interposto, via e-mail, em **11/02/2021**.

O mérito administrativo do recurso apenas compete à autoridade superior, sendo que, contudo, os requisitos de admissibilidade ainda são de atribuição da Comissão de Licitações.

Assim, antes do processamento, necessário a **admissibilidade do recurso**.

Nos termos do artigo 109, I, 'a' da Lei de Licitações os recursos contra a inabilitação da licitante devem ser interpostos no prazo de 05 dias úteis contados da intimação.

A intimação ocorreu no dia **03/02**, de forma que o prazo recursal se encerrou em **10/02**. Isso porque, nos termos do artigo 110 da mesma lei de licitações, *Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

Sendo o recurso interposto no dia **11/02** é **manifestamente intempestivo**, não havendo ser processado.

Não sendo o caso de processamento por ausência de requisito de admissibilidade (intempestivo), não há necessidade de identificação o das demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Ainda, assim, a título de esclarecimento, **tem-se que a empresa mencionada** não comprovou oportunamente no procedimento a sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Consta da ata:

O representante da empresa EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, alegou que as empresas SL CONSTRUÇÕES EIRELI ME e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LTDA não apresentou esse documento de simplificada, que comprove ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Dada a palavra ao representante da empresa ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LTDA, disse ser empresa Normal. (grifos nosso)

Observa-se que o próprio representante da empresa, diante da ausência de comprovação da qualidade de ME/EPP **afirmou ser empresa normal.**

Assim, não pode a empresa, após ultimada a fase procedimental, requerer o retorno da fase para o seu enquadramento. Seria comportamento contraditório.

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da **vinculação ao instrumento convocatório**, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto por intempestivo.

Presidente Tancredo Neves, 11 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO JORGE MACHADO PEREIRA
Presidente da CPL

De acordo, Acolho a decisão da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2021, em **NÃO CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **Antônio Carlos de Oliveira LTDA** (CNPJ nº 05.294.691/0001-05), com base em todos os motivos acima expostos.

Presidente Tancredo Neves, 11 de fevereiro de 2021

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal